Colégio Notarial do Brasil
MINAS GERAIS

PROVIMENTO 93/2020

TABELIONATO DE NOTAS – CARTAS DE SENTENÇA

www.cursosindic.com.br

- pós graduação INDIC/CEDIN
- cursos de MEDIAÇÃO e
- cursos com ênfase em Cartórios

VEJA OS NOSSOS CURSOS ONLINE: www.indicead.com.br

Inclusive já tem aula com a Dra. Mônica Werneck sobre a carta de sentença.

INDIC
INSTITUTO NACIONAL
DE DIREITO E CULTURA

CARTA DE SENTENÇA

- A CARTA DE SENTENÇA EQUIVALE AO “FORMAL DE PARTILHA” E/OU “CARTA DE ADJUDICAÇÃO” EXPEDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.

- É A CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE UM PROCESSO, ELABORADA PELO TABELIÃO DE NOTAS, SENDO AS CÓPIAS UNIDAS COM FÉ PÚBLICA, COMPONDO TÍTULO HÁBIL PARA TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

PARA QUE A CARTA DE SENTENÇA EM CARTÓRIO?

- **Eficiência e agilidade**

- **Desafogar o Judiciário**

- **Segurança jurídica**

- **Cumprir os princípios registrais**

CARTA DE SENTENÇA

- **NATUREZA: EXTRAPROTOCOLAR**

- **COMPETÊNCIA: LIVRE ESCOLHA DO TABELIÃO**

- **PRAZO: 5 DIAS**, contados da solicitação do interessado e da entrega dos autos originais do processo judicial, ou do acesso ao processo judicial eletrônico.

CARTA DE SENTENÇA
É O GÊNERO

- **ESPÉCIES:**
    - **para registro ou averbação**
    - **formal de partilha**
    - **carta de arrematação**
    - **carta de adjudicação**

CARTA DE SENTENÇA

- **RELATIVA A PROCESSO:**
    - **físico**
    - **eletrônico**

CARTA DE SENTENÇA
PRIMEIRA ETAPA
PROCESSO FÍSICO

- conferir todas as folhas para verificar se não está faltando alguma!

- se não conferir, corre o risco de dizerem que perdeu folha dentro do cartório!

CARTA DE SENTENÇA
SEGUNDA ETAPA
PROCESSO FÍSICO

- **pegar o REQUERIMENTO com a parte ou com o advogado (melhor seria com o advogado), com a indicação das peças que serão reproduzidas na carta de sentença.**

- **por que o requerimento?**

- **no próprio requerimento deve ser informado se o requerente** VAI RETIRAR PESSOALMENTE OU VAI INDICAR QUEM VAI RETIRAR A CARTA DE SENTENÇA.

- **pode já requerer que nos enviemos por meio eletrônico ao RI, via e-protocolo.**

E-PROTOCOLO DO RI

- **CÓDIGO DE NORMAS: E-PROTOCOLO**

Art. 1.176. O módulo Protocolo Eletrônico de Títulos destina-se à postagem e ao tráfego de traslados, certidões e outros títulos, públicos ou particulares, elaborados sob a forma de documento eletrônico, a serem remetidos aos serviços de registro de imóveis para prenotação ou para exame e cálculo, bem como à remessa feita por estes aos usuários da serventia.

§ 1º Os documentos que instruem o título ou documento destinado ao ofício de registro de imóveis poderão ser apresentados em forma de: [...]

II - documentos eletrônicos assinados digitalmente pelo agente emissor;

III - documentos digitalizados e assinados eletronicamente **na forma do § 1º do art. 171 deste Provimento Conjunto**;

CND RECEITA FEDERAL

-**CÓDIGO DE NORMAS**

DESMATERIALIZAÇÃO – Código de Normas de MG – PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020

"Art. 171. [...] § 1º É considerado diligência o procedimento realizado pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais **para digitalização de cópia autenticada na própria serventia com aposição de selo de fiscalização físico**, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório, órgão público ou ao interessado, **desde que o arquivo eletrônico seja assinado digitalmente por quem autenticou a cópia física.**

§ 2º Na hipótese referida no § 1º deste artigo, será considerada **uma única diligência para cada documento digitalizado, independentemente do número de cópias autenticadas que o integrar.**

§ 3º Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente na forma do § 1º deste artigo.".

"Art. 312. Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente na forma do § 1º do art. 171 deste Provimento Conjunto."

DESMATERIALIZAÇÃO PARA ENVIO VIA E-PROTOCOLO

-**CÓDIGO DE NORMAS - DESMATERIALIZAÇÃO – Código de Normas de MG – PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020**

"Art. 171. [...] § 1º É considerado diligência o procedimento realizado pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais **para digitalização de cópia autenticada na própria serventia com aposição de selo de fiscalização físico**, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório, órgão público ou ao interessado, **desde que o arquivo eletrônico seja assinado digitalmente por quem autenticou a cópia física.**

§ 2º Na hipótese referida no § 1º deste artigo, será considerada **uma única diligência para cada documento digitalizado, independentemente do número de cópias autenticadas que o integrar.**

§ 3º Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente na forma do § 1º deste artigo.".

"Art. 312. Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente na forma do § 1º do art. 171 deste Provimento Conjunto."

CARTA DE SENTENÇA
PROCESSO ELETRÔNICO

- ADVOGADO COMPARECE PESSOALMENTE COM O SEU CERTIFICADO DIGITAL;

- ACESSA O PROCESSO ELETRÔNICO DO COMPUTADOR DO CARTÓRIO E BAIXA TODAS AS PEÇAS;

-PREENCHE E ASSINA O REQUERIMENTO.

- DEPOIS O TABELIÃO TERÁ OS 5 DIAS PARA ANALISAR AS PEÇAS E IDENTIFICAR AS OBRIGATÓRIAS OU AS QUE ENTENDE QUE DEVEM CONSTAR NA CARTA DE SENTENÇA.

CARTA DE SENTENÇA
QUAIS PEÇAS CONSTAR?

- PEÇAS PROCESSUAIS OBRIGATÓRIAS DO ARTIGO 313, PARÁGRAFO 6º, INCISOS I A IV DO PROVIMENTO 93/2020;

- PEÇAS PROCESSUAIS OBRIGATÓRIAS DO CPC PARA ALGUMAS CARTAS DE SENTENÇA;

- PEÇAS PROCESSUAIS INDISPENSÁVEIS OU ÚTEIS AO CUMPRIMENTO DE ACORDO COM A QUALIFICAÇÃO DO TABELIÃO;

- PEÇAS PROCESSUAIS INDICADAS PELO INTERESSADO.

CARTA DE SENTENÇA
COMO COBRAR?

Só a autenticação

- se processo físico = autenticação comum
- se processo eletrônico = autenticação de documento eletrônico

Art. 313, § 4º O tabelião de notas fará a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial, atendidos os requisitos referentes à prática desse ato, incluídas a aposição de selo de autenticação e cobrança dos emolumentos pela autenticação de cada folha extraída do processo.

Mas não cobra pelo TERMO DE ABERTURA e pelo TERMO DE ENCERRAMENTO?

CARTA DE SENTENÇA
COMO ELABORAR?

ART. 313 - § 1º As peças instrutórias das cartas de sentença deverão ser extraídas dos autos judiciais **originais** ou do **processo judicial eletrônico**, conforme o caso.

§ 2º **As cópias deverão ser autenticadas e autuadas**, com **termo de abertura e termo de encerramento, numeradas e rubricadas**, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças.

§ 3º **O termo de abertura deverá conter a relação dos documentos autuados e o termo de encerramento informará o número de páginas da carta de sentença**.

CARTA DE SENTENÇA
EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO

Art. 313 § 11. As cartas de sentença poderão ser formadas em meio físico ou eletrônico, aplicando-se as regras relativas à materialização e desmaterialização de documentos pelo serviço notarial.

Lei 15.424/2004 - TABELA 1 – MATERIALIZAÇÃO = 3.1 – Autenticação de documento eletrônico

DESMATERIALIZAÇÃO – Código de Normas de MG – PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 "Art. 171. [...]§ 1º É considerado diligência o procedimento realizado pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais para digitalização de cópia autenticada na própria serventia com aposição de selo de fiscalização físico, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório, órgão público ou ao interessado, desde que o arquivo eletrônico seja assinado digitalmente por quem autenticou a cópia física.
§ 2º Na hipótese referida no § 1º deste artigo, será considerada **uma única diligência para cada documento digitalizado, independentemente do número de cópias autenticadas que o integrar.**

QUAIS AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS?

- VER PROVIMENTO CONJUNTO 93/CGJ-MG – ART. 313, §§ 6º A 9º

- E SE FALTAR NO PROCESSO JUDICIAL ALGUMA PEÇA OBRIGATÓRIA?

COMO SE FAZ O TERMO DE ABERTURA?

CARTA DE SENTENÇA - <u>TERMO DE ABERTURA - INVENTÁRIO</u>

Processo nº: xxxxxxxxxxxxxxx

Classe: Inventário

Órgão julgador: xxxª Vara de Sucessões/MG

Partes: xxxxxxxxxxxx (Requerente)- xxxxxxxxxx (Advogado)

Letícia Franco Maculan Assumpção, Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro, Comarca de Belo Horizonte, MG, na forma da lei, a requerimento, com fundamento no art. 6, III, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 313 do Provimento Conjunto nº 93/2020, declara que, nos autos do processo judicial em epígrafe, consta decisão que transitou em julgado. Em vista disso, expede a presente **CARTA DE SENTENÇA**, cujas folhas são carimbadas no canto superior direito e com a aposição do seu sinal público _____, as quais ficam fazendo parte integrante da presente.

COMO SE FAZ O TERMO DE ABERTURA?

Relação dos Documentos Autuados: (**X**) Petição inicial; (**--**) Decisão que tenha concedido o benefício da justiça gratuita; (**X**) Procurações outorgadas pelas partes; (**X**) certidão de óbito do autor da herança; (**X**) certidão de nascimento, de casamento ou de casamento com averbação da separação ou do divórcio, bem como identidade e CPF do autor da herança, do meeiro(a), companheiro(a) e dos herdeiros, se presentes tais documentos nos autos; (**x**) Plano de partilha; (**X**) termo de inventariante e título de herdeiros; (**X**) termo ou escritura de renúncia, se houver; (**X**) escritura pública de cessão de direitos hereditários, se houver; (**X**) auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz de direito, se houver; (**X**) manifestação da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais acerca da avaliação dos bens e também sobre o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, bem como sobre eventual doação de bens e recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros; (**X**) manifestação do Município, se for o caso, acerca da avaliação de bens imóveis transmitidos de forma onerosa, bem como sobre o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos; (**x**) Quitação dos impostos; (**X**) Sentença homologatória da partilha; (**X**) Certidão de trânsito em julgado;

Peças processuais indicadas pelo requerente ou a critério do Tabelião que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem: (**X**) Manifestação do Ministério Público

Em testemunho da verdade, dou fé.

Belo Horizonte, MG, 30 de Junho de 2020.

Assinatura do Tabelião e Carimbo

E O TERMO DE ENCERRAMENTO?

CARTA DE SENTENÇA - <u>TERMO DE ENCERRAMENTO</u>

Processo nº: xxxxxxxxxxxxxxx

Classe: Inventário

Órgão julgador: xxxª Vara de Sucessões/MG

Partes: xxxxxxxxxxxx (Requerente)- xxxxxxxxxx (Advogado)

Letícia Franco Maculan Assumpção, Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro, Comarca de Belo Horizonte, MG, na forma da lei, a requerimento, com fundamento nos dispositivos mencionados no Termo de Abertura, declara que, nada mais havendo para ser autuado e autenticado na presente **CARTA DE SENTENÇA**, constituída por **<u>xxx (xxx)</u>** folhas autenticadas dos autos do processo epigrafado, encerra o presente ato.

Em testemunho da verdade, dou fé.

Belo Horizonte, MG, 30 de Junho de 2020.

Assinatura do Tabelião e Carimbo

Colégio Notarial do Brasil
MINAS GERAIS

OBRIGADA!

CARTORIODOBARREIRO@CARTORIODOBARREIRO.COM.BR